

LAMIVUDINA - Hepatite B e Coinfecções

150 mg – comprimido

Portaria SCTIE/MS nº 47, de 02 de dezembro de 2016 (Portaria na Íntegra)

Informações

CIDs: B18.1

Quantidade máxima mensal: 10 mg/mL – 4 frascos / 150 mg – 62 comprimidos

Grupo de Financiamento: 1A

OBSEVAÇÃO: Caso o paciente já tenha utilizado lamivudina em tratamento prévio, podendo já apresentar resistência viral, é mais indicado o uso de tenofovir ao invés de entecavir – pelo risco de resistência cruzada.

A lamivudina poderá ser utilizada quando o entecavir não estiver disponível. Recomenda-se, no entanto, que essa medicação seja utilizada somente em pacientes com HBV-DNA indetectável e apenas por um curto período de tempo (< 4 meses), em razão do elevado risco de resistência, devendo a lamivudina ser substituída por entecavir ou tenofovir o mais rapidamente possível .

Documentação Necessária

1º Solicitação

1. [Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica](#) original, preenchido de forma completa e legível pelo médico responsável pelo atendimento ao paciente.
2. Prescrição de medicamento original, em duas vias, elaborada de forma completa e legível, pelo médico responsável pelo atendimento ao paciente.
3. Cópia de documentos pessoais do paciente
 - Documento de identidade;
 - Comprovante de residência com CEP;
 - Cartão Nacional de Saúde (CNS);
 - CPF.
4. Cópia dos exames:
 - Anti-Hbc Total
 - HbsAg

Observação: Pacientes em uso de quimioterápicos e imunossupressores e pacientes candidatos à terapia com rituximabe e alentuzumabe (quimioterapia para neoplasia hematológica e transplante de medula óssea) NÃO HÁ NECESSIDADE de apresentar o exame HBV-DNA quantitativo (carga viral para Hepatite B).

5. Não é necessário apresentar o [Termo de Esclarecimento e Responsabilidade](#).

Renovação

1. [Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica](#) original, preenchido de forma completa e legível pelo médico responsável pelo atendimento ao paciente (trimestralmente).
2. Prescrição de medicamento original, em duas vias, elaborada de forma completa e legível, pelo médico responsável pelo atendimento ao paciente (trimestralmente).